

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° DE
(Do Sr. Deputado Dr. Rosinha)**

Susta os efeitos da Portaria nº 764, de 24 de setembro de 1998, da Secretaria da Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o limite máximo de resíduos no solo do agrotóxico Glifosato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 764. De 24 de setembro de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre a elevação do limite máximo de resíduos no solo de agrotóxico Glifosato de 0,02 ppm para 2.0 ppm.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Portaria em vigor aumenta de forma abusiva e irresponsável o limite máximo de resíduos de veneno no solo, podendo comprometer a saúde humana e o meio ambiente, inclusive, o lençol freático, rios, córregos, lagos e nascentes.

Não obstante, não é da competência da vigilância sanitária legislar sobre este assunto, que depende de estudos de impacto ambiental e deve ter acompanhamento prévio do Ministério do Meio Ambiente.

O veneno Glifosato é considerado como herbicida extremamente forte, cujo limite de 0,02 ppm já era tido como o máximo possível para o EIA/RIMA. Imaginem isso aumentado em 100 vezes. Sem entrar no mérito do interesse que envolveu a citada portaria, o ato é abusivo e intolerável para um governo ético e transparente, que tem por princípio, a defesa da vida, da saúde, do meio ambiente e do consumidor.

Daí a necessidade da revogação da atual portaria, adotando outra que venha ao encontro dos interesses maiores da sociedade brasileira e não da lógica de mercado.

Sala das sessões, de julho de 2003.

Deputado DR. ROSINHA (PT-PR)